



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 15.681 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

“ Dispõe sobre a adequação, na estrutura orçamentária e financeira do Exercício de 2019, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA n.º 194, de 10 de julho de 2017, que inclui o § 2º do art. 16 da Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 510, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o funcionamento e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e do Fundo Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a delegação de competência aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Porto Velho e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º Fica classificado como unidade gestora, nos sistemas informatizados de administração(execução) orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Porto Velho, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme codificação a seguir:

Órgão – 12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Unidade Orçamentária – 12.31 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Unidade Gestora – 08 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º A classificação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA como unidade gestora visa conferir gestão dos recursos, sejam de natureza vinculada ou próprios, destinados à manutenção e fortalecimento do Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, será o responsável pela gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Toda movimentação financeira de recursos, derivado das contas vinculadas ao CNPJ específico da Unidade Gestora ora criada pelo Decreto, será de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, devendo se efetivar exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 5º Os recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, sejam eles próprios ou vinculados, serão liberados de acordo com os decretos que estabelecem a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal para o respectivo exercício, conforme previsto no art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os recursos financeiros referentes às cotas mensais serão repassados de acordo com a previsão orçamentária, em conformidade com a disponibilidade financeira.

Art. 6º A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, deverá ser processada em estrito cumprimento ao Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como os demais instrumentos legais que regulamentam a matéria.

Art. 7º Para fins de execução orçamentária, os créditos serão centralizados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, na respectiva unidade orçamentária, sob a supervisão sistêmica e acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.

Art. 8º Para fins de execução programática, as transferências ficam centralizadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, nas respectivas contas bancárias, permanecendo em aplicações financeiras até sua efetiva utilização, após regular processo de liquidação e pagamento da despesa.

Art. 9º Compete à Controladoria Geral do Município – CGM acompanhar a fiel execução do orçamento da unidade gestora implementada pelo presente decreto, cabendo-lhe, ainda, o acompanhamento na relação desta com os órgãos de controle externo, especialmente no que tange à prestação de contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda